

Acórdão: 16.579/04/3^a Rito: Sumário
Impugnação: 40.010112448-79 (Coob.) 40.010112449-50 (Aut.)
Impugnante: Sociedade Alfa Ltda. (Aut.), Encerasp Distrib. Ltda (Coob.)
Proc. S. Passivo: Sávio Afonso de Oliveira(Aut. e Coob.)
PTA/AI: 02.000207047-01
CNPJ: 60499977/0001-27 (Aut.)
Inscr. Estadual: 062.776322.00-57 (Coob.)
Origem: DF/Pouso Alegre

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – DIVERGÊNCIA DE OPERAÇÃO. Constatado o transporte de mercadoria desacobertada de documentação fiscal face a desclassificação da nota fiscal apresentada no momento da autuação por não corresponder a operação realizada. Exclusão da Multa Isolada prevista no art. 55, XVIII, da Lei n.º 6763/75 por errônea capitulação legal. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre transporte de mercadoria desacobertada de documentação fiscal face a desclassificação da nota fiscal apresentada no momento da autuação por não corresponder a operação realizada.

Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, XVIII, da Lei n.º 6763/75.

Inconformada, a Autuada e a Coobrigada apresentam, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 28/34, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 74/81.

DECISÃO

Versa o feito em questão sobre transporte de mercadoria desacobertada de documentação fiscal face a desclassificação da nota fiscal apresentada no momento da autuação por não corresponder a operação realizada.

Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, XVIII, da Lei n.º 6763/75.

Observa-se, que não há espaço para qualquer dúvida quanto a irregularidade detectada pelo Fisco, posto que resta evidenciado que a operação realizada não é a mesma descrita na documentação apresentada.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante examinar que o destinatário indicado na Nota Fiscal 043789 (fls. 7), Sr. Vinícius Menezes Lourenço, é sócio da empresa Encerasp Dist. Ltda. (fls. 10) e o produto, objeto do presente AI, é equipamento pesado e de uso industrial. Tal empresa comercializa máquinas, produtos e equipamentos para uso industrial, como aquele apreendido.

Consta no corpo da nota fiscal a indicação de local de entrega diferente do endereço do destinatário indicado no campo próprio, ou seja Rua Desemb. Continentino n.º 75 – BH, endereço no qual encontra-se estabelecida a empresa ENCERASP.

Assim, não há que se considerar ter sido ou não destacado corretamente o imposto, ou mesmo ter sido ou não escriturada a nota fiscal n.º 034789 nos livros próprios, posto que o referido documento não era o hábil para acobertar a real operação.

Em suma, à exceção da Multa Isolada capitulada no art. 55, XVIII, da Lei n.º 6763/75, excluída por errônea capitulação legal, devem ser mantidas as demais exigências constantes do Auto de Infração em comento.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada do artigo 55, inciso XVIII, da Lei n.º 6763/75 por errônea capitulação legal. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros José Eymard Costa e Juliana Diniz Quirino.

Sala das Sessões, 24/08/04.

Cláudia Campos Lopes Lara
Presidente/Revisora

Luiz Fernando Castro Trópia
Relator

mlr